

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE P I R A P E T I N G A

L E I Nº 676/88

Dispõe sobre a concessão de subvenções no exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetinga autorizado a conceder, no exercício de 1989, as seguintes subvenções:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER .....	R\$ 3.000.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM .....	R\$ 50.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM .....	R\$ 5.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE .....	R\$ 77.820,00
Sociedade Musical 27 de Março .....	R\$ 1.200.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba - AMERP .....	R\$ 780.000,00
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	<u>R\$ 1.200.000,00</u>

T O T A L . . . . . R\$ 6.312.820,00  
=====

Art. 2º - Para recebimento das subvenções constantes do artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes condições:

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA


- a) estar a Entidade regularmente constituída;
- b) estar em pleno funcionamento e prestando serviços reconhecidamente de alcance social;
- c) haver prestado contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1989, as dotações necessárias ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 14 de outubro de 1988.

  
CLIBERTO QUEDEVES BIFANO  
Sec. Municipal

  
OSMINDO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL